



= LEI Nº 1.716, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras providências.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a VIRGILIO NOGUEIRA FILHO, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917 situada à Rua Cônego Reis, nesta cidade, onde o donatário construiu sua casa residencial, devidamente licenciado pelo Alvará 054/92, de 13/08/92.

Art.2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 16,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 16,00 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 16,00 metros de comprimento por um dos lados e cerca de 17,00 metros de comprimento pelo outro lado, totalizando, aproximadamente, 264,00 metros quadrados, confrontando com Rua Cônego Reis pela frente com Rua Galdino Furtado de Mendonça pelos fundos com União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia pela direita e com Gilson José das Graças Menezes pela esquerda.

Art.3º - A faixa de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio do Município se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

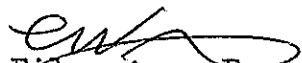
Parágrafo Único - Em caso de reversão, far-se-á esta independente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas nessa área, ou, não havendo entendimento entre as partes, à remoção dessas mesmas edificações.

Art.4º - As despesas decorrentes da doação de que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.484, de 17 de junho de 1987.

Paço da Municipalidade, aos 02 de setembro de 1992


Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal